



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
 Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
 _selic@tre-se.jus.br (79) 3209-8694

PROCESSO : 0004562-35.2025.6.25.8000
INTERESSADA(O)(S) : SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento nº 03 referente ao Edital do Pregão 90002/2025.

INFORMAÇÃO 4525/2025 - SELIC

A **Ilha Service Tecnologia**, representada pela srª. Alexia Schwalbert da Silva, enviou mensagem em 21/07/2025, às 14h23min, para o e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, a título de pedido de esclarecimento, a qual foi **recebida no dia 22/07/2025**, nos termos do item 13.1.1 do Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico 90002/2025**, cujo objeto é a **contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação (Service Desk - Níveis 1 e 2)**, com sessão pública agendada para 29/07/2025, às 9h (horário de Brasília/DF).

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações e da EPC, após prévia manifestação da SEFIN (1729466).

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é TEMPESTIVO, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021 e item 13.1 do Ato Convocatório do Pregão 90002/2025.

2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E MANIFESTAÇÃO

Questionamentos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7:

- 1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
- 2 - Se sim, qual o número do contrato?
- 3 - Se sim, com qual empresa?
- 4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?
- 5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?
- 6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?
- 7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

Resposta aos questionamentos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7: Conforme disposto no item 2.1.6 do Termo de Referência (Anexo I), a presente contratação tem por finalidade substituir o **Contrato nº 11/2019**, firmado com a empresa **Geti Comércio e Serviços de Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.685.746/0001-30**.

De acordo com a última alteração contratual (Terceiro Termo Aditivo), o valor total do contrato é de **R\$ 1.449.386,67** (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com vigência de **6/12/2019 a 5/12/2025**.

O encerramento do contrato ocorrerá em razão do término do **prazo máximo de vigência legalmente permitido**.

Não houve glosas ou multas aplicadas a atual contratada.

Seis profissionais atendem ao atual contrato.

Informações detalhadas sobre o contrato podem ser consultadas nos seguintes links:

- **Contrato nº 11/2019** (instrumento inicial, apostilas e termos aditivos): <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/contratos/contratos-2019/contratos-2019>
- **Relação de contratados e valores pagos (Exercícios de 2020 a 2025)**: <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-orcamentaria-e-financeira-1/rel-contratados-e-val-pagos/relacao-de-contratados-e-valores-pagos?tab=ancora-1>

Questionamento 8:

- 8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

Resposta ao questionamento 8: O quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação está definido no item 1.1.1 do Anexo I ao Ato Convocatório (Termo de Referência), além de constar do preâmbulo do próprio Ato Convocatório.

Questionamento 9:

- 9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

Resposta ao questionamento 9: Considerando que a contratação vigente adota a **métrica de preço fixo mensal**, o valor pago mensalmente corresponde ao **montante global contratual** pela prestação dos serviços, **não havendo, por parte deste Tribunal, conhecimento acerca do valor individualmente recebido por cada profissional alocado pela contratada**.

Questionamento 10:

- 10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

Resposta ao questionamento 10: De acordo com o item 4.1 do Anexo II ao Ato Convocatório (Especificações dos Serviços - ETS), "os serviços contratados não envolvem a execução de atividades/operações insalubres ou perigosas".

Questionamento 11:

11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao questionamento 11: O entendimento manifestado está correto. De acordo com o item 8.5.1.6 do Ato Convocatório, **não será aceita a proposta** que "não observar os valores mínimos do salário-base e do benefício/auxílio-alimentação indicados pelo TRE-SE para os perfis/categorias profissionais ou, caso superiores aos valores orçados pelo Tribunal, não observar os valores estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho a que a(o) licitante esteja submetida(o)".

Questionamento 12:

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao questionamento 12: Não foi adotado o Fator K na presente contratação.

Questionamento 13:

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao questionamento 13: O entendimento manifestado está correto. De acordo com o item 8.3.2.1.3 do Anexo I ao Ato Convocatório (Termo de Referência), "na elaboração da proposta comercial a(o) licitante não poderá alterar o quantitativo de pessoal da equipe de profissionais e os tipos de postos".

Questionamento 14:

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Resposta ao questionamento 14: Resposta prejudicada, porquanto as licitantes devem observar o quantitativo mínimo de profissionais e o valor do salário base especificados no Edital.

Questionamento 15:

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Resposta ao questionamento 15: Não será permitida a acumulação de função.

Questionamento 16:

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

Resposta ao questionamento 16: Não. Conforme o item 2.14.6 do Anexo II ao Ato Convocatório (Especificações dos Serviços - ETS) as atribuições do preposto não se vinculam a posto de trabalho. O Preposto exercerá apenas função administrativa determinada pela empresa.

Questionamento 17:

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao questionamento 17: Sim.

Questionamento 18:

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

Resposta ao questionamento 18: Conforme consta do item 1.5.1.1 do Anexo II ao Ato Convocatório (Especificações dos Serviços - ETS), houve, no último ano, a seguinte quantidade de chamados:

- a) Atendimentos de Nível 1 - 12.106 (doze mil, cento e seis) chamados.
- b) Atendimentos de Nível 2 - 5.128 (cinco mil, cento e vinte e oito) chamados.

Questionamento 19:

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

Resposta ao questionamento 19: Atualmente, contamos com **816 (oitocentas e dezesseis) contas de usuários ativas**.

Questionamento 20:

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Resposta ao questionamento 20: Vide o disposto no Anexo V ao Ato Convocatório (Inventário do Ambiente Tecnológico e Serviços de TIC).

Questionamento 21:

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

Resposta ao questionamento 21: As regras para a execução do contrato estão dispostas nos itens **2.9** e **2.10** do Anexo II ao Ato Convocatório (Especificações dos Serviços - ETS).

Questionamento 22:

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

Resposta ao questionamento 22: De acordo com o disposto no Anexo VI ao Ato Convocatório (Requisitos de Qualificação Profissional), itens **1.5.4**, **2.5.4** e **3.5.4**, "a(o) contratada(o) terá um prazo de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato para apresentar a comprovação dos cursos/certificações indicados, sob pena de configurar inexecução parcial ou total do contrato".

Questionamento 23:

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao questionamento 23: O entendimento apresentado não está correto, **uma vez que não há exigência expressa quanto à quantidade de postos no atestado de capacidade técnica**. A licitante deve atentar-se ao disposto no item **8.5.4** – Qualificação Técnico-Operacional (artigo 67 da Lei nº 14.133/2021), constante do Anexo I ao Ato Convocatório (Termo de Referência).

Questionamento 24:

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

Resposta ao questionamento 24: Vide item **8.5** e seguintes do Ato Convocatório.

Questionamento 25:

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

Resposta ao questionamento 25: O contratante disponibilizará sala, instalações, computadores e todos os aplicativos/software necessários para a prestação dos serviços, conforme previsto no item **3.8.3** do Anexo II – Especificações Técnicas dos Serviços (ETS).

Ressalta-se, contudo, que caberá à contratada o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, conforme item **3.8.1** do Anexo II – Especificações Técnicas dos Serviços (ETS).

Questionamento 26:

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Resposta ao questionamento 26: A customização da ferramenta não está incluída no escopo da contratação.

Questionamento 27:

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

- 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo 4,5% x 80% = 3,6%) e CPP: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);
- 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo 4,5% x 60% = 2,7%) e CPP: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);
- 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo 4,5% x 40% = 1,8%) e CPP: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);
- 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei.

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro.

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

Resposta ao questionamento 27: O entendimento apresentado está correto.

De acordo com o disposto no item **4.2.4.8** do Ato Convocatório, "para a formação/apresentação de sua proposta, a licitante deve considerar sua condição fiscal durante **toda a vigência da contratação**, inclusive no que respeita às variações de alíquotas tributárias, a exemplo da reoneração gradual prevista na lei 14.973/2024, que alterou a [lei 12.546/2011](#)", e "**deverá preencher a planilha modelo do licitante específica para essa situação, anexa ao Edital**" (item **4.2.4.8.1** do Ato Convocatório); a qual já contempla a reoneração nos anos subsequentes.

Caso a licitante seja beneficiária de desoneração submetida à regra de reoneração prevista na Lei 14.973/2024, deverá preencher planilha de formação de preço específica para esse caso, disponível como anexo ao Ato Convocatório.

O reequilíbrio econômico-financeiro é um mecanismo que visa restabelecer o equilíbrio original entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração em contratos administrativos, quando eventos supervenientes e imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, alteram essa redação.

Portanto, a hipótese de reoneração prevista na Lei 14.973/2024 não ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Questionamento 28:

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13%, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

Resposta ao questionamento 28: Sim. Se a documentação for apresentada de forma completa, sem pendências, a liberação de recursos da conta vinculada ocorrerá, aproximadamente, em um prazo de 10 (dez) dias.

Questionamento 29:

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

Resposta ao questionamento 29: O objeto da licitação é a contratação de postos de trabalho para prestação de serviços de TI com cessão de mão de obra. Portanto, o código do serviço adequado para esta contratação é o 17.05 - fornecimento de mão de obra. Desta forma, conforme previsto na LC 116 de 31/07/2003, o ISS deverá ser retido para o município da prestação dos serviços (Aracaju/SE). Observe que deverá ser apresentada planilha com formação de custos em conformidade com a CCT da categoria como também serão retidos valores para provisão dos encargos trabalhistas.

Questionamento 30:

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

Resposta ao questionamento 30: Conforme resposta ao questionamento 29, o código do serviço é 17.05.

Questionamento 31:

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta ao questionamento 31: De acordo com o item 4.2.1.3.1 do Ato Convocatório, "a(o) licitante optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada(o) **deverá, em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato**, apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e de recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviço mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da [Lei Complementar nº 123](#), de 14/12/2006 e alterações".

Questionamento 32:

32 - Constatamos que a rubrica referente ao "substituto para cobertura de férias" não apresenta valores registrados. Solicitamos, por gentileza, esclarecimentos quanto ao motivo da ausência desse custo na planilha orçamentária. Além disso, solicitamos confirmação se a não previsão desse item pode resultar em eventual glosa por parte da fiscalização?

Resposta ao questionamento 32: Vide item 3.6.5 do Anexo II ao Ato Convocatório (Especificações dos Serviços - ETS). A não previsão desse item não ensejará glosa por parte da fiscalização.

3 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, mantém-se inalterado o Edital e o agendamento da sessão pública para **29/07/2025, às 9h** (horário de Brasília).

Aracaju, 23 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA
Pregoeiro

(assinado eletronicamente)
EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA
Chefe da Seção de Licitações

(assinado eletronicamente)
WALTER ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)
FERNANDO DE SOUZA LIMA
Integrante Demandante

(assinado eletronicamente)
VALÉRIA MARIA DOS SANTOS
Integrante Administrativa Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA, Pregoeiro(o)**, em 23/07/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA, Chefe de Seção**, em 23/07/2025, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE SOUZA LIMA, Integrante da EPC Titular**, em 23/07/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Integrante da EPC Titular**, em 23/07/2025, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1729623** e o código CRC **51CC5482**.